

OPINIÃO CONSERVADORA

ORGÃO DO PARTIDO CONSERVADOR

ANNO II.

ASSIGNATURAS:

Anno 105000
Semestre 55000
Trimestre 35000

TYPOGRAPHIA—RUA BELLA N. 33.

Ad haec tempora, quibus nec vitia nostra, nec remedia pati possumus periclitum est.
Tit. Liv.

Theresina, — Terça-feira 31 d'Agosto de 1875.

PUBLICAÇÕES:

Publica-se cinco vezes ao mez. — As publicações pedidas serão convenienciadas e devem vir legalmente responsabilizadas.

REDAÇÃO—RUA DA PALMA N. 4.

N.º 79.

PARTE OFFICIAL

Governo central.

2.ª Secção—Ministerio dos negocios da justiça.—Rio de Janeiro, 22 de Julho de 1875.

Illm. e Exm. Sr.—Com o aviso do ministerio da fazenda de 10 do corrente mez, como verá V. Exc. da copia junta, fica resolvida a consulta feita pelo juiz municipal e de orphãos do termo de Theresina, e annexa ao officio d'essa presidencia de 11 de Janeiro ultimo, sob o n. 19.

Deus guarde a V. Exc.—Diogo Velho Cavalcanti d'Albuquerque.

Sr. presidente da provincia do Piahy.

Cumpra-se e archive-se.

Palacio do governo do Piahy, 25 de Agosto de 1875.

Delfino Cavalcanti.

Copia—Ministerio dos negocios da fazenda.—Rio de Janeiro, 10 de Julho de 1875.

Illm. e Exm. Sr.—Em resposta ao aviso d'esse ministerio de 12 de fevereiro ultimo, ao qual acompanharam copias dos officios que o juiz municipal e de orphãos da capital da provincia do Piahy dirigio á respectiva presidencia em 21 de agosto e 31 de dezembro do anno passado, consultando:

1.º Se os titulos de officiaes de justiça, nomeados effectivamente ou temporariamente, expedidos pelos juizes de paz, pagam emolumentos segundo o regimento annexo ao Decreto n. 4356 de 24 de abril de 1869;

2.º Se esses mesmos titulos, quando a nomeação for interina ou temporaria devem pagar os 2% de que trata o artigo 4.º do ultimo regulamento do sello;

3.º Se os emolumentos ou custas dos officiaes de justiça são lotados nas estações arrecadadoras do sello, para sobre a lotação cobrar-se os referidos 2%;

4.º Se o juizo municipal é uma repartição geral para o effeito de cobrar os emolumentos pelos titulos de nomeações que forem por elle expedidos, segundo o decreto n. 4357;

5.º Finalmente, se pode o juiz municipal, por duvidas postas nas thesourarias e collectorias, quanto ao pagamento de emolumentos dos titulos de officiaes de justiça, deferir-lhes o juramento, antes de pagos os emolumentos que por ventura sejam devidos e o sello, e mandar que exerça o lugar por necessidade do serviço publico.

Cumpra-me declarar a V. Exc. para os fins convenientes:

Quanto ao 1.º quesito, que os titulos dos officiaes de justiça interinos, expedidos pelos juizes municipaes e de paz, não estão sujeitos a emolumentos, em vista do regulamento n. 4356 de 24 de abril de 1869, por não serem expedidos pelas repartições publicas.

Quanto ao 2.º, que os ditos titulos só devem pagar mil reis de sello, na forma do artigo 13 § 11 do decreto n. 4505 de 9 de abril de 1870 e § unico do artigo 1.º do decreto n. 4721 de 29

de abril de 1871, se forem passados por menos de um anno.

Quanto ao 3.º, que as lotações são feitas pelas repartições onde se arrecada o sello, conforme o artigo 3.º do decreto n. 4721 de 29 de abril de 1871 e circular n. 51 de 17 de novembro de 1873.

Quanto ao 4.º, acha-se prejudicado pela resposta ao 1.º quesito.

Quanto ao 5.º, finalmente, que os titulos dos officiaes de justiça, interinos ou effectivos, devem pagar o sello antes de entrarem em exercicio os nomeados, por não lhes ser applicavel o artigo 2.º do decreto n. 4721 de 29 de abril de 1871.

Deus guarde a V. Exc.—Barão de Cotegipe—A. S. Exc. o Sr. Diogo Velho Cavalcanti d'Albuquerque.

Conforme,

José da Costa Carvalho.

GOVERNO DA PROVINCIA

RESOLUÇÃO N.º 901.

PUBLICADA EM 5 DE JULHO DE 1875.

Substitue o artigo 31 das posturas da camara municipal de S. Raymundo Nonnato, approvadas pela resolução n. 847 de 20 de setembro de 1873.

Delfino Augusto Cavalcanti d'Albuquerque, presidente da provincia do Piahy. Faço saber a todos os seus habitantes, que a assemblea legislativa provincial decretou o seguinte:

Art. Unico. O artigo 31 das posturas da camara municipal de S. Raymundo Nonnato, approvadas pela resolução n. 847 de 20 de setembro de 1873, fica substituido pelo seguinte:

POSTURAS.

Art. 3.º Fica prohibido a criação de picos soitos dentro d'esta villa e seus subúrbios, sob pena de serem mortos pelo fiscal ou por quem elle autorisar e da multa de dous mil reis imposta aos donos dos mesmos.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida resolução pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como n'ella se contém.

O secretario d'esta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Palacio do governo do Piahy, 5 de Julho de 1875, 54.º da Independencia e do Imperio.

L. do S.

Delfino Augusto Cavalcanti d'Albuquerque.

Lafayette Fernandes de Moraes a fez.

Sellada e publicada a presente resolução n'esta secretaria do governo do Piahy, aos 5 de Julho de 1875.

O Secretario,

Antonio José de Sant'Anna.

RESOLUÇÃO N.º 902.

PUBLICADA EM 6 DE JULHO DE 1875.

Marca os limites da freguezia de S. Gonçalo da Regeneração.

Delfino Augusto Cavalcanti d'Albuquerque, presidente da provincia do Piahy. Faço saber a todos os seus habitantes, que a assemblea legislativa provincial decretou e eu sancionei a resolução seguinte:

Art. 1.º A freguezia de S. Gonçalo da Regeneração, creada pela resolução n. 751 de 26 de Agosto de 1871, terá d'ora em diante os seguintes limites: a começar do lugar Flores, da fazenda—Arraial—ao sul, seguindo na direcção do norte pela estrada publica que vem ter á capital da provincia até encontrar os limites da freguezia de N. S. das Dores, comprehendendo na linha as terras do patrimonio e quadro da povoação de S. Gonçalo da Regeneração, que será a sêlle da freguezia.

Art. 2.º O presidente da provincia impetrará de Exm. e Rev. Bispo Diocesano a sua approvação canonica para a alteração dos limites da referida freguezia e de bu-tras que estiverem nas mesmas condições.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida resolução pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como n'ella se contém.

O secretario d'esta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Palacio do governo do Piahy, 6 de Julho de 1875, 54.º da Independencia e do Imperio.

L. do S.

Delfino Augusto Cavalcanti d'Albuquerque.

Lafayette Fernandes de Moraes a fez.

Sellada e publicada a presente resolução n'esta secretaria do governo do Piahy, aos 6 de Julho de 1875.

O Secretario,

Antonio José de Sant'Anna.

RESOLUÇÃO N.º 903.

PUBLICADA EM 6 DE JULHO DE 1875.

Declara de nenhum effeito a autorisação concedida ao parochio da freguezia de N. S. da Victoria de Oeiras pela resolução n. 791 de 11 de Dezembro de 1872.

Delfino Augusto Cavalcanti d'Albuquerque, presidente da provincia do Piahy. Faço saber a todos os seus habitantes, que a assemblea legislativa provincial decretou e eu sancionei a resolução seguinte:

Art. Unico. Fica sem effeito a autorisação concedida ao parochio da freguezia de N. S. da Victoria de Oeiras pela resolução n. 791 de 11 de Dezembro de 1872, para reedificar o cemiterio que fica atraz da igreja matriz da mesma freguezia, á fim de servir de jazigo aos fieis; revogada a referida resolução.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da re-

ferida resolução pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como n'ella se contém.

O secretario d'esta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Palacio do governo do Piahy, 6 de Julho de 1875, 54.º da Independencia e do Imperio.

L. do S.

Delfino Augusto Cavalcanti d'Albuquerque.

Lafayette Fernandes de Moraes a fez.

Sellada e publicada a presente resolução n'esta secretaria do governo do Piahy, aos 6 de Julho de 1875.

O Secretario,

Antonio José de Sant'Anna.

RESOLUÇÃO N.º 904.

PUBLICADA EM 15 DE JULHO DE 1875.

Approva a jublação concedida ao professor publico de Parnaguá, João de Salles Falcão.

Delfino Augusto Cavalcanti d'Albuquerque, presidente da provincia do Piahy. Faço saber a todos os seus habitantes, que a assemblea legislativa provincial decretou e eu sancionei a resolução seguinte:

Art. 1.º Fica approvada a jublação concedida pelo presidente da provincia em portaria de 13 de Março d'este anno ao professor publico de 1.ª lettras da villa de Parnaguá, João de Salles Falcão, com o ordenado annual de quatrocentos sessenta e um mil trezentos e quarenta e dous reis, correspondente a 15 annos e treze dias de exercicio.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida resolução pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como n'ella se contém.

O secretario d'esta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Palacio do governo do Piahy, 14 de Julho de 1875, 54.º da Independencia e do Imperio.

L. do S.

Delfino Augusto Cavalcanti d'Albuquerque.

Lafayette Fernandes de Moraes a fez.

Sellada e publicada a presente resolução n'esta secretaria do governo do Piahy, aos 14 de Julho de 1875.

O secretario

Antonio José de Sant'Anna.

RESOLUÇÃO N.º 905.

PUBLICADA EM 14 DE JULHO DE 1875.

Eleva á freguezia o povoado de S. Jullião do termo de Jalcós.

Delfino Augusto Cavalcanti d'Albuquerque, presidente da provincia do Piahy. Faço saber a todos os habitantes, que a assemblea legislativa provincial decretou e eu sancionei a resolução seguinte:

Art. 1.º Fica elevado á freguezia o povoado de S. Julião do termo de Jaicós.

Art. 2.º A sede da nova freguezia será no referido povoado, servindo de matriz a igreja que n'ella existe.

Art. 3.º Os limites da freguezia serão os mesmos do 2.º districto de paz do termo de Jaicós, e mais as fazendas S. João e Alegre do 1.º districto.

Art. 4.º O presidente da provincia impetrará do Exm. Revm. bispo Diocesano a respectiva approvação.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida resolução pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como n'ella se contém.

O secretario d'esta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Palacio do governo do Piahy, 14 de Julho de 1875, 54.º da independencia e do imperio.

(L. do S.)

Delfino Augusto Covalcante d'Albuquerque.

Lafayette Fernandes de Moraes, a fez.

Sellada e publicada a presente resolução e esta secretaria do governo do Piahy, aos 14 de Julho de 1875.

O Secretario,

Antonio José de Sant'Anna.

ASSEMBLÉA PROVINCIAL.

Acta da 44 sessão ordinaria da assembléa legislativa do Piahy aos 26 de Julho de 1875.

PRESIDENCIA DO EXM. SR. DR. LICINIO SOARES.

As 11 horas da manhã, feita achamada achão se presentes os Srs. Licinio Soares, Gentil, Magalhães, Arminio, Elvas, Benjamin, Furtado, Lindoro, Arêa Leão, Helvidio e Joaquim Clementino, faltando com causa participada os Sr. Lino, Fontanelle, padre Guimarães, Uchôa, Moreira e Norberto de Castro; não havendo n. legal o Sr. presidente levanta a sessão.

—E para constar lavrou-se a presente acta.

Firmino Licinio da Silva Soares—P. Antonio Gentil de Souza Mendes—1.º S. Dr. Raymundo d'Arêa Leão—2.º S.

Acta da 45 sessão ordinaria da assembléa legislativa do Piahy aos 27 de Julho de 1875.

PRESIDENCIA DO EXM. SR. DR. LICINIO SOARES.

As 11 horas, feita achamada, achão-se presentes os Srs. Licinio Soares, Gentil, Magalhães, Arêa Leão, Arminio, Elvas, Benjamin, Furtado, Lindoro, Helvidio, Joaquim Domingues, faltando com causa participada os Srs. Lino, Fontanelle, padre Guimarães, Uchôa e Norberto de Castro; não havendo n. legal o Sr. presidente levanta a sessão.

—E para constar se lavrou a presente acta.

Firmino Licinio da Silva Soares—P. Antonio Gentil de Souza Mendes—1.º S. Dr. Raymundo de Arêa Leão—2.º S.

Acta da 46 sessão ordinaria da assembléa legislativa do Piahy aos 28 de Julho de 1875.

PRESIDENCIA DO EXM. SR. DR. LICINIO SOARES.

As 11 horas da manhã presentes os Srs. Licinio Soares, Gentil, Arêa Leão, Elvas, Benjamin, Magalhães, Arminio, Furtado, Lindoro, Helvidio, Joaquim Clementino e Joaquim Domingues, faltando com causa participada os Srs. Lino, Fontanelle, padre Guimarães, Uchôa e Norberto de Castro, não havendo n. legal o Sr. presidente levanta a sessão.

—E para constar se lavrou a presente acta.

Firmino Licinio da Silva Soares—P. Antonio Gentil de Souza Mendes—1.º S. Dr. Raymundo de Arêa Leão—2.º S.

Acta da 47 sessão ordinaria da assembléa legislativa do Piahy aos 29 de Julho de 1875.

PRESIDENCIA DO EXM. SR. DR. LICINIO SOARES.

As 11 horas da manhã presentes os Srs. Licinio Soares, Gentil, Arêa Leão, Magalhães, Arminio, Elvas, Benjamin, Furtado, Lindoro, Helvidio, Joaquim Clementino e Joaquim Domingues, faltando com causa participada os Srs. Lino, Fontanelle, padre Guimarães, Uchôa e Norberto de Castro; não havendo n. legal o Sr. presidente levanta a sessão.

—E para constar se lavrou a presente acta.

Firmino Licinio da Silva Soares—P. Antonio Gentil de Souza Mendes—1.º S. Dr. Raymundo de Arêa Leão—2.º S.

Acta da 48 sessão ordinaria da assembléa legislativa do Piahy aos 30 de Julho de 1875.

PRESIDENCIA DO EXM. SR. DR. LICINIO SOARES.

As 11 horas da manhã presentes os Srs. Licinio Soares, Gentil, Arêa Leão, Magalhães, Arminio, Elvas, Benjamin, Furtado, Lindoro, Helvidio, Joaquim Clementino e Joaquim Domingues, faltando com causa participada os Srs. Lino, Fontanelle, padre Guimarães, Uchôa e Norberto de Castro; não havendo n. legal o Sr. presidente levanta a sessão.

—E para constar se lavrou a presente acta.

Firmino Licinio da Silva Soares—P. Antonio Gentil de Souza Mendes—1.º S. Dr. Raymundo de Arêa Leão—2.º S.

Acta da 49 sessão ordinaria da assembléa legislativa do Piahy aos 31 de Julho de 1875.

PRESIDENCIA DO EXM. SR. DR. LICINIO SOARES.

As 11 horas da manhã presentes os Srs. Licinio Soares, Gentil, Arêa Leão, Magalhães, Arminio, Joaquim Clementino, Furtado, Elvas, Benjamin, Lindoro, Helvidio, Joaquim Domingues, faltando com causa participada os Srs. Lino, Fontanelle, padre Guimarães, Uchôa e Norberto de Castro; não havendo n. legal o Sr. presidente levanta a sessão.

—E para constar se lavrou a presente acta.

Firmino Licinio da Silva Soares—P. Antonio Gentil de Souza Mendes—1.º S. Dr. Raymundo de Arêa Leão—2.º S.

Acta da 50 sessão ordinaria da assembléa legislativa do Piahy aos 2 de Agosto de 1875.

PRESIDENCIA DO EXM. SR. DR. LICINIO SOARES.

As 11 horas da manhã presentes os Srs. Licinio Soares, Gentil, Arêa Leão, Magalhães, Arminio, Joaquim Clementino, Furtado, Elvas, Benjamin, Lindoro, Helvidio e Joaquim Domingues, faltando com causa participada os Srs. Lino, Fontanelle, padre Guimarães, Uchôa e Norberto de Castro; não havendo n. legal o Sr. presidente levanta a sessão.

—E para constar se lavrou a presente acta.

Firmino Licinio da Silva Soares—P. Antonio Gentil de Souza Mendes—1.º S. Dr. Raymundo de Arêa Leão—2.º S.

Acta da 51 sessão ordinaria da assembléa legislativa do Piahy aos 3 de Agosto de 1875.

PRESIDENCIA DO EXM. SR. DR. LICINIO SOARES.

As 11 horas da manhã presentes os Srs. Licinio Soares, Gentil, Arêa Leão, Magalhães, Arminio, Joaquim Clementino, Fur-

tado, Elvas, Benjamin, Lindoro, Helvidio e Joaquim Domingues, faltando com causa participada os Srs. Lino, Fontanelle, padre Guimarães, Uchôa, e Norberto de Castro; não havendo n. legal o Sr. presidente levanta a sessão.

—E para constar se lavrou a presente acta.

Firmino Licinio da Silva Soares—P. Antonio Gentil de Souza Mendes—1.º S. Dr. Raymundo de Arêa Leão—2.º S.

Acta da 52 sessão ordinaria da assembléa legislativa do Piahy aos 4 de Agosto de 1875.

PRESIDENCIA DO EXM. SR. DR. LICINIO SOARES.

As 11 horas da manhã presentes os Srs. Licinio Soares, Gentil, Arêa Leão, Magalhães, Arminio, Joaquim Clementino, Furtado, Elvas, Benjamin, Lindoro, Helvidio, Joaquim Domingues, faltando com causa participada os Srs. Lino, Fontanelle, padre Guimarães, Uchôa e Norberto de Castro; não havendo n. legal o Sr. presidente levanta a sessão.

—E para constar se lavrou a presente acta.

Firmino Licinio da Silva Soares—P. Antonio Gentil de Souza Mendes—1.º S. Dr. Raymundo de Arêa Leão—2.º S.

Variedade.

A affeição de Lamartine pelos cães.

Em 1848, Paris, a França, e a Europa liam a *Historia dos Girardinos* que Lamartine acabava de publicar. O continente inteiro applaudia.

Um pintor, ainda moço, já em voga, e desejo de maior celebridade, deu pela gloria de Lamartine e entendeu que seria negocio de grande proveito fazer o retrato do grande poeta historiadôr. Foi visitar Lamartine e trouxe de lá um esboço das feições do famoso escriptor.

Pouco depois rebenta na Europa grande tempestade politica. Principia em Roma, segue na Sicilia, vai á Suissa e invade logo a França. Lamartine não era chefe nominal do governo, porem de facto pede chamar-se-lhe então v. r. direito presidente do governo provisório.

—Bravo! exclamou o pintor. Isto vai ás mil maravilhas! Já o retrato!... E é de corpo inteiro, em pé. Que honra! E que vantagens! Mãos a obra!

Tinha apenas preparado a tela, as tintas e o pincel, quando o autor da *Historia dos Girardinos* desaparecia do poder ao primeiro tiro das jornadas de Junho, como se lhes clamou n. s. e tempo.

—Retrato em pé seria tolice! O idolo tinha pés de barro, diz o pintor. Vou fazer-lhe o busto de face. E' muito bastante!

Seguiram-se as eleições da assembléa legislativa destinada a substituir a constituinte. Lamartine ficou fóra da camera!

—Ainda bem que não principiei o retrato, pondera o pintor. Vou fazel-o de tres quartos. O homem não é nada, e tudo quanto eu feço é favor, e grande.

Logo depois realisou-se o golpe de Estado de 2 de dezembro, e proclamou-se o segundo imperio.

Lamartine foi viver para Saint Point, e afastou-se inteiramente das lides politicas. Ficou só homem de letras com grande aur. ola de gloria, mas pobre e sem poder.

—E então se eu lhe tivesse feito o retrato? observa em soliloquio o dedicado pintor. Era quasi um attentado contra a ordem publica! Gastar o meu tempo e associar o meu nome a um senhor de theorias! Qual retrato, nem meio retrato! Ainda me salvei a tempo.

Soube-o Lamartine e narrava elle proprio o caso, rindo das successivas variantes pelas quaes foi passando o projecto do pintor. Um dia que se lembrou de referir esta historia ao celebre conde de Orsay, particular amigo do grande poeta, accrescentou á guisa de moralidade.

—E agora espante-se de que eu repita a minha phrase: *Quanto mais conheço os homens, maior affeição tenho aos cães.*

SECÇÃO PARTICULAR

Panno para mania.

Com a epigrapha supra appareceu fixada nas columnas da « Imprensa, » n. 445, de 21 do corrente, uma immunda pasquinada ainda contra o Dr. Enéas.

Não sei, de nojo, como pude lê-la, Sr. coronel José de Araujo, para em obediencia ás suas ordens fazer-lhe os meus cumprimentos.

Ha actos que definem e caracterizam completamente os seus autores, que com a maior exactidão mostram em claro relevo o seu ser moral, como um polido e fiel espelho reflecte com os menores senões os objectos exteriores.

Está nesta hypothese, Sr. coronel, a referida pasquinada que, na verdade, attingio a altura donde partio, e sobremodo patenteou os sentimentos e mas qualidades do commandante superior, seu conhecido, e da louca e desvairada penna, que a escreveu.

Deve, pois, esse tortulho estar hoje tripudiando de contentamento, com o seu negro peito lavado.

Podera n. o! Na extrema abjecção do vem também haver singul res deleites. Cada um no seu elemento: os porcos refocillão-se na lama.

Em que peze ao Sr. coronel, por natural aversão, não descrevi jámais a linguagem dos alcouces, em que se mostra tão proveito o seu digno bacirráto; e nem igualmente enterei em negocios de familia, porque, além do mais, a vida tortuosa e horrida desse famigerado commandante superior offerece vasta e infinda seara, onde pode escolher á vontade quem della quizer occupar-se: por ex:

Que analyse admiravel de factos incríveis fornece o seu honrado balcão com os innocentes e tímidos freguezes, aos quaes não é dada a liberdade de tentar a mais pequena reclamação?

Que immensa colleção não formão as lesões e calotes passados cynicamente a pobres operarios, como recentemente deuse com um, que embora trouxesse a tratada á publicidade, nada conseguiu?

A que não se prestará a sordida aversão, desse novo Jacques Ferrand, que arteiramente toma ares de protector nos apertos dos amigos, para opportunamente sugar sem dó e sem pejo até o ultimo real do infeliz, que acreditou nas suas patranhas?

Por em quanto limite-me a estas simples indicações; mas, Sr. coronel, se esse tortulho, verdadeiro aleijão phisica e moralmente fallando, não mudar de rumo, desfilarei toda a meida, e ficará então patente a industria pela qual tem adquirido esses chorados farelos, que não obstante tanto alardeia.

Não se illede, porém, o Sr. coronel, suppondo que esse inqualificavel tortulho alardeia em acção, não. Tudo cifra-se em palavras, ou em actos de perversidade.

Ha pouco tempo andou nesta provincia um distincto liberal: os seus amigos e correligionarios esforçãõ-se por dar-lhe todas as provas e manifestações de apreço e consideração; uns offerecendo-lhe chivenas de chá e outros, jantares. No entanto essa avarenta e serdida creatura já vive tão familiarizada e identificada com a baixaria e a indignidade que, devendo a posição que immercidamente occupa á esse cavalleiro, não deo por si o menor signal de vida.

Era um gosto e ao mesmo tempo indignava vê-lo muito ancho e satisfeito, com os postigos dentes em exposição a comer os bollos e a lambem os pr. tos alheios, dando por bens a sua sorte por haver nesse dia prupado o fogão em sua casa.

O Dr. Enéas realmente lastima-se de ver o seu nome envolvido em tal pasquinada; contudo, certo de ter em seu favor a opinião publica, entrega ao devido desprezo semelhantes excessos e desvarios, para os quaes não tem de modo algum corrido.

Nunca foi elle homem exaltado em politica, e hoje menos o será na qualidade de magistrado; pelo que somente por sua conhecida hydrophobia contra o genero humano, lança-se esse commandante superior contra elle com tamanha gana.

O facto a que se allude na pasquinada relativamente á assembléa provincial, se não lhe é honroso, em nada o desdoura. Está

no dominio do publico, e teve lugar em 1859 pelo modo seguinte:

Os animos politicos estavam bastante agitados naquella quadra; a assembléa era composta em sua totalidade de adversarios do referido Dr., que viu-se na necessidade de tomar perante ella a defeza dos seus amigos ausentes. D'ahi originou-se a má vontade que lhe votarão, de sorte que, sendo aggreddo pessoalmente por um collego, que era o mentor da mesma assembléa, foi a aggreção recebida pelos mais com satisfação; e quando lhe chegou a vez de defender-se, ao proferir as primeiras palavras, levantarão grande celeuma, perturbarão a sessão, que foi em seguida suspensa.

Dr. Enéas não voltou mais a tomar parte nos trabalhos, não só porque já tinham elles chegado ao termo, como para evitar occurrencias mais desagradaveis, visto como essa assembléa tinha em seu seio pessoas tão facciosas (ha excepções), inclusive esse tal commandante superior, que por seus de-atinos, já tinha sido adiada de um anno para outro!

Assim procedendo, deo esse Dr. ainda no ardor dos annos provas de prudencia e reflexão, que faltão a esse tortulho encanecido.

E, pois, se essa assembléa foi injusta, ou mesmo violenta para com elle, não se pode desse facto deduzir argumentos contra a sua reputação; por quanto o acto não só depõe contra quem o pratica.

Affonso-lhe, Sr. coronel, que a historia de Marias, Antonias e Faustinos é um embuste sem o menor visio de verdade.

Porem, aqui á puridade, que ninguém nos ouça, Sr. coronel, o seu bacirabo lhe compromette. Parece que ha falta de lealdade del e para com S. S., ou então algum desarranjo mental.

Fallar em historias de Marias, Antonias só para dar lugar a tratar-se de immoralidade e irregularidade de conducta, é de mais...

E' de mais, Sr. coronel, porque não ha aqui quem ignore que o celeberrimo commandante superior se conheceu, é incontestavelmente casto como um boie.

Ora, que o Dr. Enéas, em 1858, quando meço e solteiro, tivesse relações illicitas com alguma mulher, não ha muito que reparar. Mas, Sr. coronel, que um commandante superior, casado, vivesse amasiado e entrasse em pleno dia em casa de sua barrégã, affrontando destarte a moralidade publica, é seguramente um acto digno de toda a reprobção.

Não ha tambem, Sr. coronel, expressões que estigmatizem sufficientemente o procedimento do mesmo commandante superior de andar nesta cidade pelas casas das meretrizes, derrubando as portas de umas, espantando as donas de outras, com ciúme da rapasiada.

Talvez o Sr. coronel duvide: pois bem: que lhe informe a Domingas, porque jogou taponis com o seo cururú...

A ignorancia é pelo commun ousada e temeraria, quando não é ridicula.

Por tanto, para o juizo e apreciações suas e do seo bacirabo, quanto a intelligencia e conhecimentos do Dr. Enéas, o riso horaciano é a unica resposta.

Deixo de dizer em bom portuguez o motivo pelo qual não pedo esse commandante superior continuar na respectiva commissão, porque... porque... porque ainda quero poupar a esse tortulho, que por sua imbecillidade, vive tomando á nuvem por Juao.

Está satisfeito, Sr. coronel? correspondi a sua expectativa? No caso affirmativo, mandará suas ordens ao

W.

D. Izabel Maria de Jesus.

Um prodigio de geração que merece ser registrado na historia da humanidade se offerece á curiosidade do leitor e é nada menos que uma prole de 750 pessoas!

D. Izabel Maria de Jesus, residente na villa de Pedro II desta provincia, nasceu em janeiro de 1777 em Jaguaribe, na provincia do Ceará; residiu por algum tempo em um sitio denominado « Santos Cosme e Damião » na serra dos Pereiras, d'onde transportou-se em 1792 (quando aquella provincia era devastada por uma grande secca) para a referida villa, então povoação dos Matões. Ahi casou-se com Antonio Pe-

reira da Silva, fallecido, e dessa feliz matrimonio chega a contr uma descendencia de 750 pessoas! Sen to 23 filhos, 242 netos, 362 bisnetos, e 123 tataranetos, tendo morrido apenas 5 filhos, 18 netos e 19 bisnetos! Temos uma lista nominal das pessoas d'essa numerosissima familia, mas não nos é facil publica-la, por ser demasiado extensa.

Uma descendencia de 750 pessoas, com a existencia de seu tronco! é por certo uma maravilha nas idades modernas, e lembramos as promessas, que Deus fez a Abraham, por exemplo, de uma numerosa geração.

É bem feliz esta mulher que se distingue das outras, não pela formosura e pelas riquezas, que não tem, mas por ver-se rodeada de tamanha prole, e pelos seus costumes.

Povoaudo, por assim dizer, o municipio de Pedro II, ella tem sido muito util ao paiz e o governo deve por isso dar-lhe uma pensão, está bem no caso de merecel-a.

Se por um lado se admira a procreação desta mulher,—por outro sobresae em seus costumes.

É assim que, contando 98 longos annos de vida, como se via, não conhece nenhum dos achaques da velhece; está pelo contrario, tão robusta e tão disposta que, aoesar de morar distante da villa mais de um kilometro, vai sempre ás missas conventuais e festivas; visita as primeiras autoridades, como ao juiz de direito & e bem assim as mais pessoas gradas; corta e cose a propria roupa, sem uzar de oculos; é a parteira de suas descendentes e de suas vizinhas, e, o que é mais, é sectaria das idéas conservadoras—e tão aferrada que nas quadras eleitoraes apresenta-se com sua gente (filhos, netos &) que derige no pleito com todo o entusiasmo e coragem, castigando ao que se recusa a acompanhala.

Na sua idade jamais se viu pessoa alguma mais assaeila, sem com tudo ostentar luxo nos seus trajés: o seu cabello é segurado por um desses pentes obsoletos; e para commemorar sua viuvez usa de voltas de contos pretas nos pulsos e pescoço.

Ve-se pois que esta velha com sua descendencia, usos e costumes é por ventura o symbolo do povo de Deus nas idades antigas.

Alem della existe uma irmaõ com a idade de 101 annos tambem robusta; mas não tem descendentes nem os seus costumes.

Theresina, 25 de junho de 1875.

J. R. de Souza Uchôa.

Dois homens armados.

É Conveniente saber por que o papai yoyô da rua Grande, tem nestes dias andado armado na rua alta noite em companhia do infallivel Sr. Violão e de dois escravos.

Um Sr. a cuja aproximação hem se conhece pelo mau cheiro de canfora que de si exhala, passeia igualmente com um formidavel capanga, ambos hem armados de cacete e facca de ponta.

A quem pretendem fazer mal? Suas intenções não são de fazer bem!

Alerta!

Inspectoria litteraria em Principe Imperial, 28 de junho de 1875.—Ilm. Sr.—Em satisfação ao que de mim exige V. S. em officio de 24 do passado, cobrindo uma denuncia contra mim dirigida a presidencia por — Antonio Ferreira de Mello Falcão, a acompanhado de trez papeis á que este chama documentos, os quaes com a referida denuncia devolvo a V. S., tenho a informar o seguinte:—Não é exacto que a professora publica desta villa D. Cordolina Queiroz Verdeixa, deixasse de

ter alumnas em sua escola durante o tempo declarado na denuncia, pois que é certo que nas occasiões em que tenho visitado a sua aula, sempre inesperadamente, observei constantemente que era a mesma frequentada pelo numero de alumnas, que refere o mappa trimestral, e isto mesmo é o que tenho collido de informações de pessoas insuspeitas, visto que nem sempre me é possível fazer residencia effectiva na villa.—Não resta duvida que a professora é uma mulher duentia, mas, ou porque desempenhe as funções da seu cargo na propria casa em que reside, ou pelo zelo que mostra no cumprimento de seus deveres, o que é verdade é que ella se desempenha satisfatoriamente sem prejuizo do serviço publico.—O documento n. 1 não sei que fundamento possa ter contra mim, uma vez que sou por lei obrigado a attestar a frequencia dos professores, e o fiz sobre os fundamentos que anteriormente expuz a V. S.—O de n. 2 não tem valor juridico, já porque ainda que alguma coisa provasse não podia prejudicar a fé de meus attestados; pelos motivos que expuz na 1ª parte desta minha informação, pois que nunca constou-me semelhante facto, já mesmo porque constando elle de uma certidão do actual secretario da camara municipal, este declara que o facto, que faz objecto da certidão consta de uma declaração escripta por seu antecessor, depois de assignada a acta, cuja declaração não se achando validada pelas assignaturas dos vereadores não pode ter a menor importancia, e parece antes um acto calculado de simples iniciativa de quem alcançou, visto como aos secretarios das camaras não é licito escrever no fim das actas, depois das assignaturas dos vereadores, um em tempo, da qual ficou ella na ign rancia, como se infere da falta de assignatura de seus membros.—O documento n. 3 é um attestado do então juiz de direito interino Ignacio de Souza Lima, 1º supplente do juiz municipal deste termo, o qual sobre ser parcial por achar nos constantemente em contestações politicas, acresce que está sempre disposto a satisfazer as paixões mesquinhas e exigencias pouco razoaveis da coronel João Ferreira de Mello Falcão, pai da denunciante, ambos meus inimigos capitães, como prova com o documento junto; e tanto isto é assim que morando o referido 1º supplente 7 legoas distante desta villa, onde poucas vezes vem; nunca tendo visitado a escola da professora como estão informados, attesta não habita de sciencia propria coisa que elle só podia saber por informações, que provavelmente obtive-as do referido coronel Mello Falcão, quando teve necessidade de pedir-lhe o attestado constante do documento a que me refiro.—Lafelizmente é assim a maioria dos homens empenhados em uma acachada politica de aldeia:—não se importam de descer a representar tristes papeis, com tanto que seja para ferir um adversario, quelles tem em conta de inimigos!—Em conclusão cabe-me dizer a V. S. com a verdade de que sou capaz, que tudo isso não passa de uma perseguição do coronel João de Mello, já mencionado, com o duplo fim de offender-me, visto que somos inimigos inconsiliaveis, e ver se consegue a demissão da professora, cujo lugar deseja para uma sua parenta, como não tem tido acanhamento de manifestar.—Pela minha parte não o temo e desprezo seus ataques, somente lastimo que uma desvalida mulher

seja calumniada por amor de uma ganancia condemnavel.—Para conhecer a verdade da perseguição basta considerar-se que sendo os documentos ns. 1 e 2 requeridos pelo dito coronel Mello Falcão e o de n. 3 por seu genio Firmino José Rosa, a denuncia é dada entretanto por seu filho Antonio Ferreira de Mello Falcão, o que mostra que ha em tudo isso interesse de familia, uma combinação em perseguir com algum fim.—O coronel Mello Falcão é de longa data uzeiro a estes e outros tramas, e como não gosto de aventurar uma proposição, que não procure demonstrar mais ou menos, peço licença a V. S. para referir-lhe ou lembrar-lhe o facto sabido mesmo nessa capital de que elle para perseguir um filho do cidadão Alexandre Ferreira do Bom Fim, homem de bons costumes e inoffensivo, fingio que aquelle o quiz assassinar, e se empenhava para que elle fosse simplesmente recrutado; historie que procurou espalhar arteiramente até constar ao ex chefe de policia da provincia Dr. Ernesto Francisco de Lima Santos, que procurando conhecer a verdade do facto por intermedio das autoridades locais, chegou a verificar que era uma invenção infeliz desse homem deshumano.—A professora de t. villa está sendo victima de uma perseguição semelhante—Deus guarde a V. S.—Ilm. Sr. Dr. Polidoro Cesar Burlamaque—M. D. director da instrução publica—O inspector litterario.—Manoel de Souza Lima.

NOTICIARIO

Actos officiaes.—Do governo central:

Ministerio da justiça.

Por decreto de 18 do passado:

Foram nomeados presidentes das relações da corte, o desembargador D. Francisco Balthazar de Silveira, dispensado do cargo de procurador da corôa, soberania e fazenda nacional da mesma relação; do Recife, o desembargador Asselmo Francisco Peretti, dispensado da presidencia do respectivo tribunal do commercio; da Fortaleza, o desembargador José Nello Rigueira Costa, dispensado do cargo de procurador da corôa da mesma relação.

Foram nomeados procuradores da corôa, soberania e fazenda nacional das relações da corte, o desembargador João Evangelista de Negreiros Snyro Lobato; da Fortaleza, o desembargador Siverio Fernandes de Araujo Jorge; de Belem, o desembargador Ignacio Carlos Freire de Carvalho; de Goyaz, o desembargador Joaquim de Azevedo Monteiro.

Foi removido nos termos do art. 2º § 2º da lei n. 2342 de 6 de agosto de 1873, o desembargador Mathews Casado de Araujo Lima Arnaud, da relação da Fortaleza para a de S. Salvador.

Foram nomeados desembargadores das relações da Fortaleza, os juizes de direito Antonio José Affonso Guimarães e Cestano Estrella Cavalcante Pessoa; de S. Luiz, o juiz de direito Ludgero Gonçalves da Silva.

Foi nomeado juiz de direito da comarca de Goytaby, de 1ª entrancia, na provincia de Minas Geraes, o bacharel Emilio de Rezende Costa, ficando sem effeito a sua nomeação anterior para a comarca do Cotim, na provincia de Goyaz.

Foi removido, a seu pedido, o juiz municipal e de orphãos Evaristo Norberto Duarte, do termo de Itajuba para o de Pouso Alegre, ambos na provincia de Minas-Geraes.

—Do governo da provincia:

Theresina.—Por acto do dia 17 foi nomeado o guarda nacional Clarindo da Silva Lopes, para o posto de alferes da 4.ª companhia do 27 batalhão da guarda nacional deste municipio.

Por acto do dia 18 foi convocada a nova assembléa legislativa provincial, que se

ve funcionar no biénio de 1876-1877

Por acto do dia 20 foi nomeado o cidadão Manoel José Ferreira da Motta Junior, para o lugar de lente do lyceu desta capital.

Amarante.—Por acto do dia 19 foi privado do posto de tenente da guarda nacional deste municipio, o cidadão José Raimundo de Carvalho, por não ter solicitado sua patente no prazo legal.

Oeiras.—Por acto do dia 17 foram concedidos seis mezes de licença para tratar de sua saúde, onde lhe convier, ao escrivão de orphãos, ausentes, official do registro geral, das hypothecas e tabellião publico deste termo, Antonio Manoel de Freitas Fragoso.

Príncipe Imperial.—Por acto da mesma data foi concedida a D. Cordolina de Queirós Verdeixas, uma licença de tres mezes, com o ordenado que por lei lhe competir.

Santa Philomena.—Por acto da mesma data foi concedido ao promotor publico desta comarca, Raimundo Tobias Ferreira de Vasconcellos, o prazo de dous mezes, a contar de 13 de julho ultimo, para dentro delle o referido promotor entrar no goso da licença de tres mezes que lhe fôra concedida.

Piripiry.—Por acto da mesma data foi exonerado do cargo de 3º supplente do juiz municipal deste termo, o cidadão José Maturino de Mello, por assim o haver pedido.

Campo-maior.—Por acto do dia 19 foi prorogada por trinta dias a licença em cujo goso se acha o juiz de direito desta comarca, hacharel Serafim Muriz Barreto, visto continuar a soffrer em sua saúde.

Burity dos Lopes.—Por acto do dia 17 foram concedidos sessenta dias de licença, com o ordenado que por lei lhe competir, para tratar de sua saúde, onde lhe convier, ao professor publico desta povoação Leocádio José Pinheiro.

Gremio.—Em razão de haverem recusado os logares para que foram eleitos os senhores barões de Gurgueia e de Campomaior, assim como o Sr. capitão José Felix Alves Pacheco, reuniu-se o partido conservador no dia 23 do corrente em casa do Sr. vigario Mamede, e procedendo se a eleição para preenchimento dos logares vagos, obtiveram maioria de votos os senhores major Custodio José Alves de Lobo, capitães Antonio Francisco Ribeiro e João Augusto Rosa.

Jubilção.—Por acto de 23 do corrente mez foi jubilada a professora publica de 1.ª letras desta capital D. Aurora Hygina da Silva e Mello, visto ter provado por inspecção de saúde achar-se impossibilitada de continuar a exercer as funcções de seu magisterio.

Parnahyba.—Em dacta de 17 d'agosto de 1875 escrevem-nos desta localidade o seguinte:

«Segue a manhã para essa capital uma companhia dramatica, dirigida pelo Sr. Antonio Joaquim Cirqueira Braga, a qual deo aqui alguns espectaculos no nosso theatrinho. Não obstante ter este um scenario de pequeno espaço, todavia levarão dramas de difficil execução e que muito agradarão.

Entre elles pode dizer-se que distinguio-se o apparatuso e magnifico drama—S. Benedicto,—em que se veem bellos e surprehendedes quadros de um grandioso effeito. A parte do protogonista é desempenhada a caracter, bem como a difficiltosa parte de Satanáz, executada pelo Sr. Braga—Este drama, a pedido dos Srs. Luiz do Rego Lima, José Domingues d'Araujo Guimarães e Raimundo Antonio Neves, repetirão em beneficio da irmandade de S. Benedicto, desta cidade; acto este que muito abona o caracter dos artistas que o concederão e trabalharam de tão boa vontade em sua perfeita execução. As galerias e platea do pequeno edificio ficarão cheias d'expectadores, a mais não poder ser.

Foi feliz a idéia dos promoventes do beneficio e digna de verdadeiros encomios.

Jury da capital.—Installou-se a 2.ª sessão deste anno em 6 do corrente mez e encerrou-se em 23 sob a presidencia do Sr. Dr. juiz de direito intirino José Furtado de Mendonça, servindo de promotor o effectivo Dr. José Rodrigues Elvas e de escrivão o Sr. capitão Sebastião da Silva Lopes.

Foram julgados os seguintes réos:

Raymundo Antonio Lopes, accusado de haver feito ferimentos graves a n. Galdino Barroso de Mattos em 12 de abril de 1874; teve por defensor o capitão Herculano de Souza Monteiro — Absolvido por 11 votos.

Antonio Joaquim de Moraes, accusado de haver assassinado a Ricardo Delgado em 24 de outubro de 1874. teve por defensor o capitão H. Monteiro. — Justificou o crime e foi absolvido.

Manoel Abbade Professor, accusado por crime de estellionato; teve por defensor o Sr. Gentil Homem Avellino, — Absolvido por 11 votos.

Saturnino Pereira da Rocha e Miguel Pereira da Rocha, accusados de roubo em casa de Manoel Ximenes de Souza Neves, em 14 de março de 1875; tiveram por defensor o capitão H. Monteiro. — Condenados a 4 annos 6 mezes de prisão com trabalho, por serem menores, e multa de 12 % dos valores roubados.

Honorato Alves Ferreira, accusado de tentativa de homicidio contra seu genro Ignacio Luiz Fernandes em 27 de agosto de 1874; teve por advogado o capitão F. G. Meirelles Condenado em 1 anno de prisão com trabalho, multa correspondente:—O promotor publico appellou.

Angelo Custodio da Silva, accusado de tentativa de homicidio contra Vicente Ferreira Mendes em 26 de dezembro de 1874, teve por advogado o capitão Meirelles, — Absolvido por 10 votos.

Balbina Maria da Conceição, accusada de haver ferido levemente a Maria Antonia de Jesus em 9 de maio de 1875; teve por defensor o advogado Meirelles. — Absolvida por unanimidade de votos.

João Bento Biserra, accusado de haver ferido gravemente a João Felix Baptista Junior em 28 de março de 1875, teve por defensor o capitão H. Monteiro; Justificou o crime por unanimidade de votos e foi absolvido.

Theoton'o Pereira da Costa, accusado de haver roubado um conto de reis do poder de frei Serafim de Catania pertencente ás obras da igreja de S. Benedicto, em maio deste anno; teve por defensor o advogado Meirelles. — Condenado em 8 annos de galés, multa de 20 % do valor roubado Appellou da sentença.

Ignacio Francisco Freire, accusado de haver ferido levemente a Luiza Maria do Nascimento em 26 de fevereiro deste anno; teve por defensor o capitão H. Monteiro. — Absolvido por unanimidade de votos.

Revaccinação.—Extracto da acta da sessão de 5 de julho passado, da Academia Imperial de Medicina do Rio de Janeiro:

Em seguida obtem a palavra o Sr. Dr. João Baptista dos Santos, que assim se exprime: «Entusiastas das revaccinações como complemento necessario da primeira vaccinação e verificador do seu poder preservativo, e ainda mais como meio securissimo de soffocar as epidemias variolicas e de attenuar seus estragos, eu não posso deixar de communicar a esta academia todos os factos que chegaram ao meu conhecimento e que tendão por fim demonstrar a absoluta necessidade de tão util pratica, e, pois, chamo a vossa attenção para o artigo da *Gazeta Medica de Bordeaux*, de 5 de maio do corrente anno, que dá noticia do apparecimento de uma epidemia de variola naquella cidade, cuja traducção desejo que seja transcripta na acta da presente sessão.

« Vereis que uma epidemia que começou bruscamente e com tendencia de se propagar, limitou-se de modo tal que os distinctos redactores da *Gazeta Medica* a julgavão extincta naquella data, attribuido esse resultado ao isolamento dos doentes e sobre tudo ás condições em que se achavão os habitantes de Bordeaux que tinham sido revaccinados em 1870.

« Apesar disso as autoridades militares fizeram de novo revaccinar toda a guarnição da cidade, e os dignos medicos qu' se achão a frente da imprensa medica entenderão conveniente aconselhar a seus collegas que não só se revaccinassem, como os membros de suas familias e seus clientes.

« A revaccinação, medida hygienica importante e ha tanto annos conceituada na Alemanha, vai produzindo admiraveis re-

sultados em França e nos outros paizes da Europa.

« Oxalá encontre ella entre nós o acolhimento a que tem direito, e as estatisticas do nosso instituto vaccinico possam em breve consignar suas incontestaveis vantagens, provando dessa maneira que sabemos nos aproveitar das conquistas da sciencia e attender aos reclamos da humanidade!

A traducção a que me refiro é: «Existe neste momento em Bordeaux, um principio de epidemia de variola. A molestia fez sua apparição no hospital de Santo André, onde se contava no começo da semana oito variolosos. Dahi ella se propagou ao quartel S. Raphael, que está separado do hospital apenas por um pateo.

« Tendo se manifestado 15 casos no 144 regimento de linha ali aquartelado, foi o quartel immediatamente evacuado, indo a tropa aquartellar-se sobre os terrenos da antiga estação seguir, e os soldados infectados para o hospital Pellegrin, unico que offerece as necessarias vantagens ao isolamento.

« Graças á essas sabias medidas acreditamos que não se tem declarado, ao menos até agora, casos de variola nos outros regimentos aquartellados em Bordeaux.

« A autoridade militar poz-se em guarda contra a propagação da epidemia, fazendo revaccinar toda a guarnição. Existem, entretanto, cinco ou seis outros casos no quartel da rua do Cursul, onde está aquartellada uma parte do 144 regimento.

« Os variolosos do hospital de Santo André foram tambem removidos para o hospital Pellegrin onde se contão actualmente trinta doentes.

« Alguns casos tem se dado na população civil, e infelizmente nesse numero algumas variolas hemorrhagicas, terminadas promptamente pela morte.

« Esperamos que a epidemia não far progressos por que a maior parte da população foi vaccinada em 1870, entretanto, não podemos deixar de nos empenharmos com osos collegas para que, por precaução, se revaccinem e revaccinem os membros de suas familias, e bem assim os seus clientes. » *Gazette Médicale de Bordeaux*, 5 de maio de 1875.

Editaes.

S. Exc. o Sr. presidente da provincia manda fazer publico, nos termos do § 3.º do art. 1.º do decreto n. 4608 de 5 d Janeiro de 1871, que nesta data nomeou o cidadão José Gomes de Souza Brazil para exercer provisoriamente de officios de tabellião do publico, judicial e nottas, escrivão de orphãos e mais annexos do termo de Bom Jesus da Gurgueia.

Os pretendentes que se acharem injustamente prejudicados, poderão reclamar perante o mesmo Exm. Sr. presidente da provincia dentro de 30 dias, instruindo sua petição com os documentos que tiver.

Secretaria do governo do Piahy, 30 de agosto de 1875. O secretario,

Antonio José de Sant'Anna.

De orden do Sr. inspector do thezouro provincial, tenente-coronel Odoric Brazillino de Albuquerque Rosa faço publico para conhecimento de quem interessar que na arrematação que se procedeu dos dizimos de gado vaccum, cavallar e muar das diversas freguezias da provincia deixaram de ser arrematadas por falta de lançadores as freguezias do Amparo e Dores deste municipio, União, Campo maior, Amarante, Manga, Jeromenha, Bom Jesus, Santa Philomena e São Raimundo Nonnato, pelo que continuam em praça, devendo as pessoas, que pretenderem arrematadas comparecer ás sessões da junta, que têm lugar semanalmente nesta repartição.

Secretaria do thezouro provincial do Piahy, 13 de agosto de 1875.

O 1.º escripturario
Cornelio de Souza Martins.
Servindo de official maior.

SECÇÃO DE ANNUNCIOS

NOVO REGIMENTO

DE

Custas Judiciarias.

A venda nesta typographia a 15000 reis o exemplar, impresso nitidamente no Maranhão.

Advogado.

Bolivar Teixeira Mendes offerece os seus serviços, como advogado, nesta capital, onde está residindo actualmente.

Scientifica se aos Srs. accionistas da companhia de navegação a vapor do rio parnahyba, que o director da mesma companhia João Gonçalves Magalhães, paga em todos os dias uteis o 23 devidendo de 63000 por acção ultimamente distribuido.

Theresina, 24 de agosto de 1875.

O gerente.

João da Cunha Alcanfor.

Manoel José do Bom-

fim e Pedro José do Bom-fim, declarão para os fins convenientes ao Sr. collector das rendas provinciaes, que, desde outubro do anno p. passado não tem gados na fazenda Jaridreira—deste municipio, por tel-os retirado para o do Amarante.

Theresina 19 de Agosto de 1875.

-Olegario Rios,

roga as pessoas que lhe devem o obsequio de virem saldar as suas contas.

SAL !!!

--Fortunato Bastos, tem SAL graúdo para vender por preço commodo.

Publicações.

Vão entrar no prelo os dramas originaes: Theresina;

Um de muitos;

e Misericordias,—

POR

Sebastião Mestrinho.

Assigna-se nesta cidade, a 35000 reis a collecção em mão do autor.

As assignaturas são pagas no acto da entrega.

Olegario Rios, compra

escravos de 15 á 25 annos, e paga por melhor preço do que qualquer outro, agradando a figura.

Grande deposito de varias qualidades de

SABAO,

vende de consignação

José Bento Valladares.

Eusebio Araujo,

cabellereiro, previne ao respeitavel publico que amola navalhas e thesouras por preços razoaveis; pode ser procurado em sua officina a rua da Boa-Vista.

Mayer, Freres, compra penas de Ema e paga bom preço.

OPINIÃO CONSERVADORA

SUPPLEMENTO AO N.º 79.

PARTE OFFICIAL

GOVERNO DA PROVINCIA

RESOLUÇÃO N.º 927

PUBLICADA EM 31 DE JULHO DE 1875.

Fixa a despesa e orça a receita da provincia para o anno financeiro de 1876 a 1877.

Delfino Augusto Cavalcanti d'Albuquerque, presidente da provincia do Piahy. Faço saber a todos os seus habitantes que a assemblea legislativa provincial decretou o seguinte:

Ordenado ao official maior, novecentos mil reis . . . 900:000
 Dito ao official de arrecadação e vinte mil reis . . . 720:000
 Gratificação ao mesmo durante os trabalhos da assemblea, 82:000 mil reis . . . 82:000
 Ordenado ao porteiro, quatrocentos e oitenta mil reis . . . 480:000
 Dito ao ajudante do porteiro, trezentos e sessenta mil reis . . . 360:000
 § 4.º Gratificação a dous collaboradores durante os trabalhos da assemblea, duzentos mil reis . . . 200:000
 § 5.º Expediente e objectos de serventia, quinhentos mil reis . . . 500:000
 § 6.º Impressão de trabalhos, quinhentos mil reis . . . 500:000
 § 7.º Para encadernação das leis provinciaes e geraes e outros volumes que existem na secretaria, desde já, duzentos mil reis . . . 200:000
 § 8.º Assvio na casa da assemblea, setenta mil reis . . . 70:000
 § 9.º Illuminação em dias de festas nacionaes, vinte mil reis . . . 20:000
Administração e arrecadação de rendas
Thesouro.
 § 10. Pessoal: ordenado aos empregados do thesouro, quinze contos e quatrocentos mil reis . . . 15:400:000
 § 11. Expediente, seiscentos mil reis . . . 600:000
 § 12. Impressão de expediente, sendo, quatrocentos mil para reimpressão de leis e regulamentos, oito

centos mil reis . . . 800:000
 § 13. Porcentagem aos collectores e empregados do juizo, trinta e douscentos novecentos sessenta e seis mil setecentos e vinte seis reis . . . 329:667:726
 § 14. Objectos de serventia, duzentos mil reis . . . 200:000
 § 15. Aluguel de um servente, cento e oitenta mil reis . . . 180:000
 § 16. Illuminação em dias de festa nacional, vinte mil reis . . . 20:000
Secretaria da presidencia.
 § 17. Pessoal: ordenado ao official maior, á dous chefes de secção, á cinco officiaes e um porteiro, nove contos e quatrocentos mil reis . . . 9:400:000
 § 18. Expediente, seiscentos mil reis . . . 600:000
 § 19. Objectos de serventia, duzentos mil reis . . . 200:000
 § 20. Aluguel de um servente, oitenta mil reis . . . 80:000
 § 21. Impressão de actos do governo, um conto e oitocentos mil reis . . . 1:800:000
 § 22. Dita de leis e relatorios, quatro contos de reis . . . 4:000:000
 § 23. Illuminação em dias de festa nacional, vinte mil reis . . . 20:000
Instrução publica.
Ensino Secundario.
 § 24. Pessoal: ordenado e gratificação ao director geral, aos lentes, ao secretario e a um bedel, dez contos de reis . . . 10:000:000
 § 25. Expediente, trezentos mil reis . . . 300:000
 § 26. Objectos de serventia, cem mil reis . . . 100:000
 § 27. Assvio do lyceu, sessenta mil reis . . . 60:000
 § 28. Illuminação em dias de festa nacional . . . 10:000
Ensino Primario.
 § 29. Pessoal: ordenado aos professores e professoras de Theresina, Oeiras, Parnahyba, Amarante, União, Barras, Piracuruca, Batalha Pedro 2º, Jeromenha, Bom Jesus, Parnaguá, Manga, S. João do Piahy, Valença, Picos, Jaicós, Campo-maior, Marvão, Príncipe Imperial, Independencia, S. Gonçalo da Regeneração, e povoação do Livramento, e aos professores de S. Raymundo Nonnato, Corrente, Burity dos Lopes, Piripiry, Retiro da Boa Esperança, Frecheiras, Humildes, N. S. da Aparecida, Missão dos Arozoes, Santa Philomena, e Prata, trinta e oito contos quinhentos e vinte mil reis . . . 38:520:000
 § 30. Gratificação aos professores e professoras de Theresina, setecentos e vin-

te mil reis . . . 720:000
 § 31. Dita aos professores contractados, seiscentos mil reis . . . 600:000
 § 32. Assvio das escolas que funcionam em predios publicos na capital, duzentos e quarenta mil reis . . . 240:000
 § 33. Objectos para as escolas, trezentos mil reis . . . 300:000
 § 34. Compra de compendios, trezentos mil reis . . . 300:000
 § 35. Gratificação aos professores pelos alumnos que derem promptos nas materias do ensino, duzentos mil reis . . . 200:000
 § 36. Gratificação aos professores que ensinarem meninas em suas aulas, novecentos mil reis . . . 900:000
 § 37. Dita ao guarda da bibliotheca da capital, duzentos e quarenta mil reis . . . 240:000
Pensionistas da provincia.
 § 38. Oito pensionistas da provincia no seminario do Maranhão, quatro contos de reis . . . 4:000:000
 § 39. Um dito no estudo de Bellas-artes, um conto de reis . . . 1:000:000
Caridade e saude publica.
 § 40. Ordenado ao medico do partido publico de Theresina, dous contos de reis . . . 2:000:000
 § 41. Idem ao de Oeiras, quinhentos mil reis . . . 500:000
 § 42. Idem ao da Parnahyba, trezentos mil reis . . . 300:000
 § 43. Medicamentos aos pobres da provincia por occasião de epidemia, duzentos mil reis . . . 200:000
 § 44. Auxilio á Santa Casa de Misericordia: subvenção ao hospital de Theresina, oito contos e quatrocentos mil reis . . . 8:400:000
 Aluguel da casa para o mesmo, quatrocentos e oitenta mil reis . . . 480:000
 § 45. Medicamentos aos pobres da Parnahyba e Oeiras, sendo cem mil reis para cada uma dessas cidades duzentos mil reis . . . 200:000
Culto publico.
 § 46. Paramentos ás matrizes, sendo quinhentos mil reis para a de Marvão, um conto de reis . . . 1:000:000
Policia e segurança publica.
 § 47. Com o corpo policial sendo a mais despesa por conta do estado, trinta e seis contos oitocentos e quatro mil reis . . . 36:804:000
 § 48. Expediente, duzentos mil reis . . . 200:000
 § 49. Luzes á quarteis, duzentos mil reis . . . 200:000
 § 50. Aluguel de casas para os mesmos, quinhentos mil reis . . . 500:000

§ 51. Transporte de presos e praças, duzentos mil reis . . . 200:000
 § 52. Objectos de serventia para quarteis, cem mil reis . . . 100:000
 § 53. Ditos para cadeias, duzentos mil reis . . . 200:000
 § 54. Vestuario á presos pobres, quinhentos mil reis . . . 500:000
 § 55. Sustento aos mesmos, quinze contos de reis . . . 15:000:000
 § 56. Medicamentos aos soldados e presos pobres, trezentos mil reis . . . 300:000
 § 57. Illuminação da capital, um conto e quinhentos mil reis . . . 1:500:000
 § 58. Ajuda de custo á officiaes em diligencia, duzentos mil reis . . . 200:000
Casa de detenção.
 § 59. Gratificação ao guarda escrevente, trezentos e quarenta mil reis . . . 340:000
Obras publicas.
 § 60. Diaria a um feitor trezentos sessenta e cinco mil reis . . . 365:000
 § 61. Concertos nos proprios provinciaes, cinco contos de reis . . . 5:000:000
 § 62. Reparos nas pontes e matrizes, sendo um conto de reis para as pontes de Oeiras e dous contos de reis para as matrizes de Marvão, S. Raymundo Nonnato, S. João do Piahy e Humildes, tres contos de reis . . . 3:000:000
 § 63. Diversas obras, doze contos de reis . . . 12:000:000
Navegação á vapor
 § 64. Subvenção á companhia de navegação á vapor no rio Parnahyba, vinte e quatro contos de reis . . . 24:000:000
 § 65. Dita extraordinaria á mesma companhia pelas viagens á colonia de S. Pedro de Alcântara, Manga e Amarração, um conto de reis . . . 1:000:000
 § 66. Dita á companhia Pernambucana, doze contos de reis . . . 12:000:000
Aposentadorias e jubilações.
 § 67. Aposentadorias e jubilações realisadas, vinte nove contos seiscentos e noventa um mil reis . . . 29:621:000
Divida passiva.
 § 68. Quarta prestação do Banco do Brazil, doze contos de reis . . . 12:000:000
 § 69. Juros ao mesmo, seis contos setecentos e vinte mil reis . . . 6:720:000
 § 70. Despesas de annos anteriores, oito contos de reis . . . 8:000:000

§ 71. Juros das apolices da provincia, emittidas antes de 1874, oito contos de reis. 8:000\$000

§ 72. Ditos das emittidas em virtude da resolução de 18 de julho de 1874, quinze contos trezentos e vinte mil reis 15:320\$000

Eventuaes.

§ 73. Diversas despesas, dous contos de reis 2.000\$000

§ 74. Gratificação ao relojoeiro da igreja do Amparo, sessenta mil reis. 60\$000

§ 75. Indemnisações e restituções, dous contos de reis 2:000\$000

§ 76. Aiantamento á empregados provinciaes para a matricula no Monte Pio dos servidores do Estado, um conto de reis. 1:000\$000

CAPITULO 2.º

Art. 2.º Para effectuar a despeza fixada no capitulo 1.º da presente lei, determinará o presidente da provincia a arrecadação das rendas provinciaes de conformidade com as disposições seguintes:

§ 1.º Imposto sobre a produção do gado vaccum, cavallar e muar.

§ 2.º Decima urbana

§ 3.º Quarenta por cento sobre aguardente.

§ 4.º Dous mil e quinhentos reis nas cidades e dous mil reis nas villas e povoações sobre cada cabeça de gado vaccum vendido fresco.

§ 5.º Idem, idem vendido secco.

§ 6.º Mil reis sobre cada porco morto para o consumo publico.

§ 7.º Cinco por cento sobre kilogramma de algodão exportado.

§ 8.º Cinco por cento sobre kilogramma de fumo.

§ 9.º Cinco por cento sobre dito de tatajuba.

§ 10. Cinco por cento sobre carne secca.

§ 11. Cinco por cento sobre kilogramma de sêbo exportado

§ 12. Quinhentos reis sobre couro secco ou salgado.

§ 13. Cem reis sobre cada pelle miuda

§ 14. Duzentos reis sobre cada meio de sola ou vaqueta,

§ 15. Direitos de exportação de escravos.

§ 16. Vinte e cinco mil reis sobre negociantes ambulantes.

§ 17. Dez por % sobre vencimentos de empregados provinciaes no primeiro anno de serventia.

§ 18. Meia siza de escravos.

§ 19. Direitos sobre os vencimentos dos empregados provinciaes inactivos.

20. Emolumentos.

21. Multas e apprehensões.

22. Cobrança da divida activa, capital e juros.

23. Reposições e restituções.

24. Dous mil reis sobre cada fiança administrativa.

25. Imposto de saude,

26. Taxas de heranças e legados.

27. Dous mil reis por folha corrida para impetrar graça.

28. Bens do evento.

29. Cobrança de letras, capital e os.

§ 30. Cem mil reis sobre lojas de ouro e prata de manufactura estrangeira.

§ 31. Seiscentos mil reis sobre joalheiros ambulantes, pagos em cada municipio da provincia, excepto os que contarem mais de tres annos n'ella, os quaes estão apenas sujeitos ao imposto do paragrapho antecedente.

§ 32. Vinte mil reis sobre boticas ou casas de drogas.

§ 33. Dez mil reis sobre casas ou lojas em que se venderem drogas ou medicamentos nos lugares em que houver boticas ou drogarias estabelecidas.

§ 34. Cem mil reis sobre cada casa de commercio em grosso ou por atacado.

§ 35. Vinte mil reis nas cidades, dez mil reis nas villas e cinco mil reis nas povoações sobre casas de commercio em que se vender a retalho fazendas seccas, molhados e miudezas.

§ 36. Dous mil reis sobre tabernas propriamente ditas.

§ 37. Dez mil reis sobre cada engenho de fabricar aguardente ou assucar, e cinco mil reis sobre o que fabricar somente rapadura,

§ 38. Dez mil reis sobre casas de bilhar, botiquins, e cartorios, exceptos os do juizo de paz e subdelegado de policia.

§ 39. Dez mil reis sobre os escriptorios de advogados.

§ 40. Vinte mil reis sobre casas de fogos artificiaes.

§ 41. Dez mil reis sobre casas de açougues e padarias nas cidades e cinco mil reis nas villas.

§ 42. Dous mil reis sobre cada escravo artista ou ganhador nas cidades e villas.

§ 43. Dous por cento sobre o valor dos contractos de compra e venda de bens de raiz, e das differenças nas permutas.

§ 44. Dez por cento sobre o valor das moratorias concedidas á devedores da fazenda provincial.

§ 45. Cinco por cento sobre o valor das doações, não excedendo o imposto a vinte mil reis, seja qual for o valor.

§ 46. Um por cento sobre os contractos de penhor, hypotheca, locações, arrendamentos e aforamentos, excepto as hypothecas em favor da fazenda provincial.

§ 47. Dez mil reis sobre approvações de compromissos de irmandades religiosas.

§ 48. Cincoenta mil reis sobre prologações de prazos estipulados em contractos provinciaes.

§ 49. Cinco por cento sobre premios de loterias, maiores de quatrocentos mil mil reis.

§ 50. Rendas eventuaes.

§ 51. Dez mil reis por levantamento e perdão de multas provenientes de infracção de contractos celebrados com o governo, ou com as diversas repartições publicas.

§ 52. Cinco mil reis de matricula annual em cada aula do lyceu.

§ 53. Um por cento sobre o producto dos leilões, excepto os judiciaes.

§ 54. Rendimento da banda de musica addida a policia.

CAPITULO 3.º

Disposições permanentes.

Art. 3.º Fica o presidente da provincia autorizado á mandar proceder administrativamente pelas collectorias a arrecadação dos bens do evento.

Art. 4.º Ficam supprimidos os lugares de coadjutores das cidades e villas da provincia.

Art. 5.º Pagarão dez por cento em vez de cinco os empregados provinciaes inactivos que perceberem vencimentos de outros empregos exercidos dentro ou fora da provincia, e isto desde já.

Art. 6.º Ficam elevadas a cinco mil reis as matriculas nas aulas do lyceu da capital.

Art. 7.º Ficam approvados os creditos supplementares e extraordinarios, abertos por portarias da presidencia, de 23 de setembro, 21 de outubro e 7 de dezembro de 1874, e de 1.º de fe-

vereiro de 1875, na importancia total de doze contos e cem mil reis.

Art. 8.º Fica desde já concedido á confraria de S. Beuedicto d'esta capital um auxilio de quatro contos de reis para a igreja que está edificando.

Art. 9.º Fica desde já revogado o § 1.º do artigo 57 do regulamento n. 71 de 10 de outubro de 1870, approvado pela resolução n. 766 de 10 de setembro de 1871, na parte em que não considera justificaveis as faltas que derem os empregados do thesouro provincial, quando se acharem no desempenho de cargos ou funcções eleitoraes.

Art. 10. A gratificação de cento e vinte mil reis concedida aos professores do segundo gráo pelo artigo 67 do regulamento n. 80 de 20 de outubro de 1873, fica desde já limitada aos professores e professoras da capital, na forma do artigo 28 da resolução n. 753 de 29 de agosto de 1871, revogado n'esta parte o artigo 67 do citado regulamento

Art. 11. Os conhecimentos do pagamento do imposto de exportação de generos da provincia do Maranhão, que transitarem n'esta provincia, só terão vigor da data da expedição dos mesmos á tres mezes.

Art. 12. Os generos comprehendidos na hypothese do artigo precedente, que transitarem n'esta provincia mais de tres mezes, serão considerados como proprios para o effeito de pagarem o imposto de exportação.

Art. 13. A arrecadação do imposto de exportação de couros de gado vaccum, seccos ou salgados, será feita de de a data d'esta resolução na razão de quatrocentos reis por cada um.

Art. 14. Fica o presidente da provincia autorizado a reformar o regulamento da secretaria do governo.

Art. 15. Revogam-se as disposições em contrario,

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida resolução pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como n'ella se contem.

O secretario d'esta provincia a faça imprimir, publicar e correr
Palacio do governo do Piahy 31 de Julho de 1875, 54.º da Independencia e do Imperio

(L. do S.)

Delfino Augusto Cavalcanti d'Albuquerque

Lafayette Fernandes de Moraes, fez.

Sellada e publicada a presente resolução n'esta secretaria do governo do Piahy, aos 31 de Julho de 1875

O Secretario,

Antonio José de Sant'Anna

Editaes.

S. Exc. o Sr. presidente da provincia manda fazer publico nos termos do § 1º do artigo 1º do decreto n. 4668 de 5 de janeiro de 1871, que tendo-se findado o prazo marcado nesta capital, para o concurso dos officios de tabellião publico, judicial e notas, escrivão de orfãos e mais annexos do termo de Bom Jesus d' Gurgueia, são pretendentes aos referidos officios os cidadãos seguintes:

José Alves Pereira Sobrinho, e José Gomes de Souza Brazil.

Secretaria do governo do Piahy em 19 de agosto de 1875.

O secretario,

Antonio José de Sant'Anna.

— « —

De ordem de S. Exc. o Sr. presidente da provincia, faço publico, nos termos do § 1º do art. 1º do decreto n. 4668 de 5 de janeiro de 1871, que tendo-se findado o prazo marcado nesta capital para o con-

curso dos officios de contador, distribuidor e partidor do juizo da cidade da Parahiba, são pretendentes aos referidos officios os cidadãos:

Raimundo da Costa Fernandes e Antonio Severiano de Moraes Correia.

Secretaria do governo do Piahy, 26 de agosto de 1875.

O secretario,

Antonio José de Sant'Anna.

O 1º escripturario servindo de procurador fiscal do thesouro provincial, faz publico para conhecimento dos interessados, que desta data a 30 dias será cobrado executivamente os impostos abaixo publicados. Sessão do contencioso 4 de agosto de 1875.

João Mendes da Silva.

Decima urbana.

Antonio Moreira do Carmo	19\$440
Antonio da Costa Rubim	8\$640
Anna Josefa de Jesus	5\$100
Antonio Francisco Couto	10\$200
Antonio, filho de Antonio C. F. de Sá	12\$240
Antonio Borges Leal Castello-Branco.	21\$600
Antonio R. T. e Silva	5\$100
Amancio de	5\$100

Lucio Morel	8\$160
Maria da Cunha	10\$500
Lucio Morel	5\$100
Mauricio Dias Biserra	5\$100
Maria Saraiva do Nascimento	8\$640
Maria Vidal da Silva	5\$100
Manoel Francisco Pereira	12\$960
Manoel José da Cunha	12\$960
Manoel da Silva Pacheco	5\$100
Margarida da Luz Cordeiro	12\$960
Newton Cesar Burlamaque	29\$240
Polidoro Cesar Burlamaque	20\$400
Paulina Maria da Conceição	5\$100
Raimundo d' O R. Leal, seus herd.	10\$200
Rufino, filhe de Maria Amelia Cardoso	5\$100
Raimunda Leonor de Almendra	70\$200
Raimundo Sisino de Lima e Almeida	12\$200
Raimundo N. da S. Barros, seus herd.	5\$100
Raimunda Joaquina de Aguiar	17\$280
Raimundo Dias de Macedo, seus herd.	8\$160
Raimundo José de Amorim	5\$400
Ricardo Francisco de Barros	10\$800
Raimunda Maria da Conceição	5\$400
Segismundo Cicero de Alencar Araripe	5\$100
Theodora Luiza do Nascimento Elvas	39\$000
Theodorico Antonio Nepomoceno	5\$100
Theresa Maria de Jesus	5\$400
Urgula Cabral Gonçalves da Silva	5\$400
Valentin José de Moraes	8\$160
Barras.—José Ribeiro F. de Sampaio	50\$000
Batalha.—Antonio T. de Carvalho	10\$000
Piri piry.—Erasmo da S.R. Castro.	10\$000
Parahyba.—	10\$000
Piracuruca.—Gervasio de B. Passos	401\$000
Pedro 2.—Mendes, Irmão & Comp.ª	425\$000
Bur'ly dos Lopes.—Spredião F. Serejo	620\$000
Marrão.—Cezar Alves Martins	10\$000
Valença.—Justiniano A. L. Pereira.	10\$000
Picos.—José Mathias Bernardes	10\$000
Jaicós.—José Joaquim dos Santos	50\$000
Parnaquá.—Antonio N. Parnaquá.	10\$000
Corr. nte.—O mesmo	10\$000
S. João do Piahy.—José Ferreira de	
Carvalho e Sobrinho	20\$000
Oeiras.—de 70 a 71—Lourenço Valen-	
Figueredo	50\$000
—de 71 a 72—João Baptista de	
Attayde de Serqueira	50\$000